

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N° 2/GP/05

EM, 12 DE JANEIRO DE 2005

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 968 de 13 de Janeiro de 2005, que revoga a Lei nº 943, de 14 de maio de 2003, que implementa o programa municipal de alimentação escolar – PMAE, nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 949



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 968 de 12 de janeiro de 2005, que revoga a Lei nº 943 de 14 de maio de 2003, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria revogar a Lei nº 943, de 14 de maio de 2003, que dispõe sobre a implementação do programa municipal de alimentação escolar – PMAE, nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal. O Município, com a finalidade de instituir um programa de alimentação escolar que visa beneficiar os alunos da rede pública de ensino, como por exemplo, a plantação de hortas nos colégios da rede pública, nos quais os próprios alunos serão incentivados para aprender a cultivar dentre outros. Com isso, trará uma alimentação mais saudável aos alunos da rede de ensino público, haja vista que pelas unidades executoras, que foram instituídas nas escolas não há como o Município ter total vigilância e fiscalização sobre os trabalhos desenvolvidos pelas mesmas. Assim, é necessário a aprovação do presente projeto de lei, para proporcionar melhor qualidade na alimentação escolar, bem como maior agilidade nos processos de aquisição, distribuição e controle.

Portanto, senhores vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de janeiro de 2005.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 968 , DE 12 DE JANEIRO DE 2005-01-12

“REVOGA A LEI Nº 943 DE 14 DE MAIO DE 2003,
QUE IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PMAE, NAS
UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município e Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 943 de 14 de maio de 2003, que implementou o programa municipal de alimentação escolar – PMAE, nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de janeiro de 2005, 115º da
República.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO